



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600314-91.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600314-91.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.444

(17/09/2024)

*Dispõe sobre o afastamento dos Juízes Eleitorais das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Zonas Eleitorais de Maceió para dedicação exclusiva à jurisdição eleitoral durante o período das Eleições Municipais de 2024.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições lhe confere o art. 30, III, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO o aumento substancial das atividades relacionadas ao processo eleitoral municipal de 2024, especialmente nas maiores Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelos Juízes Eleitorais das 1ª, 2ª, 3ª, 3ª e 5ª Zonas Eleitorais de Maceió, por meio do Ofício nº 4160/2024, no sentido de obterem dedicação exclusiva à jurisdição eleitoral, afastando-se das funções regulares no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de um acompanhamento próximo e contínuo dos atos eleitorais, como o registro de candidaturas, a fiscalização da propaganda eleitoral e a análise de prestações de contas, atividades que demandam dedicação exclusiva dos Magistrados Eleitorais;

CONSIDERANDO a manifestação do Juiz titular da 33ª Zona eleitoral, nos autos do Processo sei! n.º 0007816-87.2024.6.02.8033, no qual comunica que permanecerá em suas atividades normais na 20ª Vara Cível da Capital, sem que lhe seja imposto regime de trabalho exclusivo à jurisdição eleitoral.

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! n.º 0007569-02.2024.6.02.8003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o afastamento dos Juízes Eleitorais das 1ª, 2ª, 3ª e 54ª Zonas Eleitorais de Maceió de suas funções regulares na Justiça Estadual, com dedicação exclusiva à jurisdição eleitoral, até 1 (um) dia após a realização do primeiro turno das Eleições Municipais de 2024, sem prejuízo da prorrogação desse prazo, em caso de segundo turno.

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas deverá ser formalmente comunicado para as providências cabíveis, a fim de garantir o afastamento dos referidos magistrados de suas atribuições na jurisdição comum estadual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente